



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Coordenação de Licitações

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

Julgamento

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

JULGAMENTO DE RECURSO RCE Nº 08/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico completo em BIM (*Building Information Modeling*) e estudo operacional para implantação da Ferrovia EF-170 (Ferrogrão), com cerca de 933 quilômetros de extensão.

RECORRENTE:	ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 92.930.643/0001-52
RECORRIDA	CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO , composto pelas empresas: 1. SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. - CNPJ nº 52.635.422/0001-37 (80%); e 2. LOGIT Engenharia Consultiva Ltda. - CNPJ nº 05.093.144/0002-34 (20%).

I. DAS PRELIMINARES:

1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme Recurso SEI nº 5072050.

II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE (ECOPLAN):

2. Insurge a recorrente contra a decisão de habilitação da primeira colocada, alegando resumidamente que:

O CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO deveria ser inabilitado tendo em vista o não atendimento dos itens 11.6 – Qualificação Técnica Operacional e 11.7 – Qualificação Técnica Profissional.

Enfim, o breve contexto serve para aclarar o fato que deve culminar na necessidade de **inabilitação do CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO em virtude de não ter atendido os itens 9.2.2 e 9.2.3 do Projeto Básico (Anexo A do Edital), que tinha como exigência a qualificação técnica operacional.**

[...]

III.1.1 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROJETO FERROVIÁRIO COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 200 KM COMO REQUISITO PARA O SOMATÓRIO DE ATESTADOS Para o atendimento da Qualificação Técnica Operacional, especificamente para o item 9.2.2 do Projeto Básico (Anexo A do Edital), o CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO apresentou 4 atestados de capacidade técnica. [...]

Conforme consta no item 9.3 do Anexo A do Projeto Básico, citado anteriormente, a comprovação da extensão de 400 km de elaboração de EVTEA em concessões ferroviárias ou de projeto completo de engenharia ferroviária (básico ou executivo) pode ser realizada através do somatório de 4 atestados, DESDE QUE PELO MENOS UM DOS ATESTADOS APRESENTADOS COMPROVE EXPERIÊNCIA EM PROJETOS FERROVIÁRIOS COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 200 KM. Observa-se que o único atestado, entre os 4 apresentados pelo CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO, que apresenta quilometragem mínima de 200 km, É UM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E SOCIOAMBIENTAL NO CORREDOR BRASÍLIA-ANÁPOLIS-GOIÂNIA (atestado apresentado nas páginas 172 a 183 da documentação). Ou seja, este atestado não pode ser considerado, pois o objeto contratual não se trata de um PROJETO e sim de um ESTUDO. Desta forma o CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO não atendeu a exigência edital, pois não comprovou experiência em projetos ferroviários com extensão mínima de 200 km (item 9.3. do Projeto Básico) para fins de cumprimento do requisito mínimo para realização do somatório de atestado, e por isso deve ser INABILITADO.

[...]

III.1.2 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROJETO ELABORADO COM METODOLOGIA "BIM" Já para o atendimento da Qualificação Técnica Operacional quanto ao item 9.2.3 do Projeto Básico, experiência em projeto de infraestrutura elaborado com metodologia BIM e/ou plataforma BIM, o CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO [...]

Ou seja, o projeto geométrico foi desenvolvido coma a utilização software de documentação e projeto de engenharia civil AUTOCAD®CIVIL 3D® e não em metodologia BIM e/ou plataforma BIM. Desenvolver um projeto com o AUTOCAD®CIVIL 3D® não significa que ele foi elaborado com metodologia BIM que é a exigência do Projeto Básico integrante do Edital.

[...]

Diante disto, o CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO deixou de atender também neste ponto a exigência do edital, pois não comprovou experiência em projeto de infraestrutura elaborado com metodologia BIM e/ou plataforma BIM (item 9.2.3. do Projeto Básico), e por mais esse motivo deve ser INABILITADO.

III.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

III.2.1 – DO NÃO ATENDIMENTO DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DO COORDENADOR DE BIM O CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO deve ser inabilitado, porque não comprovou experiência através da apresentação de 3 (três) atestados e nem tempo de experiência maior que 5 (cinco) anos através de atestados.

[...]

Em relação ao requisito de tempo de experiência: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido, conforme o caso." Para a função de Coordenador de BIM, o CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO indicou o Engenheiro Civil Fábio Lucien David Maciel, formado em 11 de setembro de 2014, que apresentou os seguintes atestados:

[...] Em primeiro lugar, os atestados nºs 1, 3 e 4 referem-se ao mesmo Contrato CT 19/2010 com a VALEC e deve ser quantificado como um atestado e não três atestados e, desta forma, restariam apenas dois atestados válidos.

III.2.1.1 – DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ATESTADOS Vemos que A QUANTIDADE MÍNIMA É DE 3 (TRÊS) ATESTADOS de elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Analisando os atestados temos:

O ATESTADO Nº 1 NÃO PODE SER CONSIDERADO para atendimento da experiência profissional, pois o mesmo refere-se à apoio técnico, não contemplando elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo. NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA.

O ATESTADO Nº 2 NÃO PODE SER CONSIDERADO para atendimento da experiência profissional, pois o período de realização dos serviços (janeiro a fevereiro de 2013) ocorreu anteriormente à data de formatura do profissional (setembro de 2014). NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA.

O ATESTADO Nº 3 NÃO PODE SER CONSIDERADO para atendimento da experiência profissional, pois o período de realização dos serviços (abril de 2013 a fevereiro de 2014) ocorreu anteriormente à data de formatura do profissional (setembro de 2014). NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA.

O ATESTADO Nº 4 NÃO PODE SER CONSIDERADO para atendimento da experiência profissional, pois o mesmo refere-se à estudo de Análise de Risco, não contemplando elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo. NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA. Ou seja, os quatro atestados apresentados não podem ser considerados, pois não comprovam experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

III.2.1.2 – DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS Vemos que O TEMPO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA É DE 5 (CINCO) ANOS (tempo de experiência profissional) no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Então, analisando os atestados tem-se:

O ATESTADO Nº 1 DEVE SER CONSIDERADO PARCIALMENTE para atendimento do tempo de experiência profissional, pois o período da realização dos trabalhos a ser computado é de 11 de setembro de 2014 (data da formatura) até 8 de maio de 2016. TEMPO DE EXPERIÊNCIA A SER CONSIDERADO É DE 1,65 ANOS.

O ATESTADO Nº 2 NÃO PODE SER CONSIDERADO para atendimento da experiência profissional pois o período de realização dos serviços (janeiro a fevereiro de 2013) ocorreu anteriormente à data de formatura do profissional (setembro de 2014). NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA.

O ATESTADO Nº 3 NÃO PODE SER CONSIDERADO para atendimento da experiência profissional pois o período de realização dos serviços (abril de 2013 a fevereiro de 2014) ocorreu anteriormente à data de formatura do profissional (setembro de 2014). NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA.

O ATESTADO Nº 4 DEVE SER CONSIDERADO PARCIALMENTE para atendimento do tempo de experiência profissional, pois o período da realização dos trabalhos a ser computado é de 1º de dezembro de 2015 (considerado o primeiro dia do mês de dezembro) até 31 de dezembro de 2017 (considerado o último dia do mês de dezembro). TEMPO DE EXPERIÊNCIA A SER CONSIDERADO, SEM SOBREPÓSICÃO COM ATESTADO Nº 1, É DE 1,64 ANOS. Portanto, os quatro atestados apresentados resultam um tempo de experiência profissional a ser considerado de 3,29 anos, inferior aos 5,00 anos exigidos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), e desta forma não atende os requisitos do Projeto Básico, devendo CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO ser mais uma vez inabilitado.

3. Ao final requereu a declaração de inabilitação do CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO INABILITADO do certame por não atender aos requisitos de qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional, tendo em vista os seguintes óbices em relação ao Consórcio, sendo que apenas um deles já seria suficiente para INABILITAÇÃO:

- i. Não comprovou, em um único atestado, elaboração de projeto ferroviário com mínimo de 200 km;
- i. Não comprovou experiência em elaboração de projeto de infraestrutura com metodologia BIM;
- iii. Não comprovou a experiência mínima através de três atestados para o coordenador de BIM;
- iv. Não comprovou a experiência mínima de cinco anos para o coordenador de BIM.

4. Não obstante o registro de intenção da ECOPLAN tenha sido quanto à habilitação e quanto à proposta de preços, somente apresentou razões recursais quanto à habilitação, portanto, perde o direito de quaisquer alegações posteriores quanto à proposta de preços.

5. Requer ainda que, caso não seja aceito o recurso, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, "conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93".

III. DAS CONTRARRAZÕES (CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO):

6. Em sede de contrarrazões, a recorrida se manifestou tempestivamente conforme documento SEI nº 5091262, da seguinte forma, resumidamente:

3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

[...]

O atestado apresentado na sequência foi o trabalho realizado para a ANTT – Agência Nacional De Transportes Terrestre, cujo escopo do trabalho se trata da elaboração do EVTEA para o desenvolvimento estratégico para concessão do Transporte Ferroviário de Passageiro e Carga no Corredor Anápolis – Goiânia, com extensão total de 1.344,94 km, restando claro o objeto do trabalho atendendo plenamente o solicitado no item 11.6.II do edital e item 9.2.2 do Projeto Básico, e devidamente aceito pela Douta Comissão de Licitações, inclusive após detalhada avaliação obtida sobre a documentação pertinente ao respectivo contrato, diligenciada pela Douta Comissão de Licitações. Para este último atestado a empresa Ecoplan Engenharia Ltda aponta indevidamente em seu recurso administrativo que o mesmo se trata de um estudo e não um projeto.

Ora, a colocação é completamente infundada visto que o item 11.6.II do edital e item 9.2.2 do Projeto Básico é cristalino em sua solicitação “...II - Experiência na elaboração de EVTEA em concessões ferroviárias OU de projeto completo de engenharia ferroviária (básico ou executivo), com extensão mínima de 400 km (quatrocentos quilômetros)”. Tal colocação da empresa Ecoplan Engenharia Ltda deixa claro seu errôneo entendimento das exigências editalícias, demonstrando dificuldade de interpretar o conteúdo bem como os objetivos da licitação, ou seja, não consegue compreender o correto julgamento promovido pela Douta Comissão de Licitações, uma vez que Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) são plenamente compatíveis às exigências requeridas.

[...]

O quinto atestado apresentado, referente ao trabalho desenvolvido para a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG, teve como objeto a elaboração dos projetos de infraestrutura abrangendo adequação da capacidade e segurança do Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Os serviços incluíram estudos de tráfego, transporte público e pedestres, plano funcional, projeto geométrico, projeto de interseções, projeto geométrico de contenções, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização e dispositivos de segurança, anteprojeto de contenções, projeto conceitual de obras de arte especiais, projeto conceitual de túneis, projeto de iluminação, projeto de desapropriação, avaliação ambiental e orçamento de obras. Este atestado atende sim ao solicitado no item 11.6.III do edital e no item 9.2.3 do Projeto Básico, uma vez que os projetos foram elaborados em AutoCAD® Civil 3D®, que oferece suporte aos fluxos de trabalho da modelagem de informação da construção (BIM). Para esse atestado a empresa Ecoplan Engenharia Ltda alega indevidamente que o mesmo não atende o solicitado pelo edital, apontando de forma equivocada que o fato de o projeto ter sido realizado pelo software AutoCAD® Civil 3D® não o qualifica como feito em metodologia BIM.

[...]

De fato a Systra Engenharia e Consultoria Ltda (à época Tectran) adotou sim os fluxos de trabalho pertinentes a metodologia e plataforma BIM para a realização dos projetos, dado os benefícios e eficácia no que diz respeito a elaboração de projetos com tal metodologia, sendo utilizadas ferramentas de colaboração na rede, entre os membros do projeto, ou seja, o procedimento garantiu a realização do trabalho de forma simultânea e paralela na elaboração das diversas especialidades envolvidas no projeto.

Outro ponto fundamental no desenvolvimento do trabalho que diz respeito a metodologia BIM foi a utilização do modelo 3D paramétrico com informações como ponto primordial, sendo elaborado utilizando o software AutoCAD® Civil 3D®, o qual deu subsídio para extração das quantidades de forma automatizada, por exemplo: Terraplenagem (volumes de corte e volume de aterro), Pavimentação (base, sub-base, revestimento asfalto, etc.). Outra característica fundamental do uso da metodologia BIM aplicada no projeto, foi a extração dos desenhos de engenharia direto do modelo, com as plantas e perfis, bem como as seções transversais sendo extraídas diretamente do modelo, utilizando a ferramenta específica. Vale salientar que o modelo BIM foi gerado para atender os usos específicos internos na Systra Engenharia e Consultoria Ltda (à época Tectran), que foram: Extração de quantidades (Civil 3D); Extração dos desenhos de Engenharia (Civil 3D); Compatibilização das disciplinas (Navisworks). Importante frisar que embora o uso e solicitação da metodologia BIM por parte dos contratantes seja de certa forma recente, a metodologia, ferramentas e fluxos de trabalho já existem há bastante tempo, sendo eles aplicados em diversos níveis e/ou em disciplinas específicas do projeto, para garantir maior celeridade e precisão na elaboração dos mesmos, entregando assim um produto de maior qualidade, processo este difundido e amplamente praticado mundialmente pelo Grupo Systra.

[...]

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

[...]

No caso do profissional Fábio Lucien David Maciel, indicado como Coordenador de BIM, para atendimento do item 11.7 do edital e item 9.4 do Projeto Básico, foram apresentados quatro atestados que derrubam qualquer narrativa contrária a aceitabilidade do profissional em questão, conforme é exposto a seguir.

O primeiro atestado, relativo ao trabalho ao desenvolvido para VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, refere-se ao apoio técnico e administrativo, serviços de planejamento e controle no acompanhamento da execução e na implementação de projetos de engenharia ferroviária à Superintendência de Projetos (SUPRO), para a Ferrovia Transcontinental, trecho Uruaçu/GO-Vilhena/RO, denominada Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO, com extensão de 1.530 km. Os serviços incluíram assessoria, elaboração, análise e aprovação de estudos e projetos, supervisão de serviços topográficos, sondagens e ensaios geotécnicos, elaboração de EVTE e EVTEA, elaboração de Estudos Modelos de Estudo de Análise de Risco (EAR), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Ação de Emergência (PAE). Na verdade, o referido atestado contempla não só um, mas diversos empreendimentos estudados e projetados durante a vigência do contrato, com destaque para: Análise e Aprovação do Projeto Básico do Subtrecho Água Boa/MT - Lucas do Rio Verde, com 506 km de extensão; Elaboração dos Estudos Operacionais e de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE do trecho Campinorte/GO – Vilhena/RO, com cerca de 1600 km de extensão; Elaboração do Projeto Básico do Subtrecho Campinorte/GO - Água Boa/MT (Lotes 1 a 5), com 383 km de extensão; Elaboração do Projeto Básico da Ponte Rodoviária sobre o Rio Araguaia, em Cocalinho, com cerca de 1.800m de extensão; Complementação, Adequação, Atualização e Consolidação do EVTEA da FICO no trecho Lucas do Rio Verde/MT – Vilhena/RO; Readequação do Estudo Operacional do EVTE da FICO ao Novo Modelo de Exploração da Infraestrutura Ferroviária do trecho Campinorte/GO – Lucas do Rio Verde/MT; Elaboração dos Estudos Modelos de Estudo de Análise de Risco – EAR; Estudo de Análise de Risco – EAR; Plano de Ação de Emergência – PAE; Complementação do Estudo Operacional do EVTE da FICO ao Novo Modelo de Exploração da Infraestrutura Ferroviária do trecho Campinorte/GO – Lucas do Rio Verde/MT. Ou seja, somente com a apresentação deste atestado relativo à execução total do contrato as exigências do edital para o Coordenador de BIM, são plenamente atendidas, conforme solicitação do edital item 11.7 e item 9.4 do Projeto Básico: “Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

Quantidade de atestados exigidos: 3 (três), na forma do item 9.4.2.2”. O inquestionável argumento acima exposto, abre, com todo respeito, a possibilidade da Douta Comissão de Licitações também o considerar dessa maneira, uma vez que o atestado pode ser considerado para cada um dos empreendimentos nele contido, inclusive considerando que em seu relatório de julgamento a Douta Comissão de Licitações considerou corretamente que os objetos dos serviços como compatíveis com o da licitação em pauta. Portanto, a colocação da empresa Ecoplan Engenharia Ltda para este item deve ser desconsiderada e mantida o correto entendimento e julgamento da Douta Comissão de Licitações, e quem sabe até retificando seu entendimento, uma vez que o atestado contempla mais do que três serviços de elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura, conforme requerido no item 11.7 do edital e item 9.4 do Projeto Básico, desqualificando por completo as colocações da empresa Ecoplan Engenharia Ltda.

Cabe ainda citar que como reza o item 9.4.2.2 do Projeto Básico, por óbvio a experiência dos profissionais pode ser comprovada através da apresentação de um atestado que comprove a elaboração de estudos e/ou projetos compatíveis com objeto da licitação em pauta, sendo que tais trabalhos se desenvolveram de forma independente. Em seguida foi apresentado o atestado executado para a Companhia Brasileira de Alumínio - Votorantim Metais relativo à execução dos serviços de estudos comparativos e econômicos de alternativas de traçados da Estrada de Ferro Norte Sul, EF 151 com 477 km de extensão, em seu segmento entre Açailândia (MA) e localidade de Rio Capim (PA). Nesse caso, a Douta Comissão de Licitações considerou o objeto compatível com o da licitação em pauta, porém resolveu desconsiderar o atestado alegando que a experiência só pode ser computada após a adequada habilitação do profissional em sua área de formação. Apesar do argumento acima exposto, com todo respeito, colocamos aqui fatos que esclarecem e abrem a possibilidade da Douta Comissão de Licitações rever seu julgamento.

Quando da elaboração do referido trabalho objeto do atestado em pauta, onde o profissional Fábio Lucien David Maciel consta como participante na função de Projetista (vide página 784 da documentação do Consórcio Projeto Ferrogrão), o mesmo já era detentor do título de Bacharel em Desenho Industrial obtido junto à Potifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 2008, sendo portanto adequada a sua habilitação profissional para a execução dos serviços e pleno atendimento das exigências do item 11.7 do edital e item 9.4 do Projeto Básico, bem como a solicitação de formação do profissional Coordenador de BIM: “Nível superior (qualquer área), com pós-graduação ou especialização na área de BIM”. Assim, o Consórcio Projeto Ferrogrão se oferece para que a Douta Comissão de Licitações, se necessário for, promova diligência sobre a qualificação do profissional em questão à época da execução dos serviços, abrindo a possibilidade do atestado em pauta ser considerado, respeitando o princípio da razoabilidade no processo.

[.] Para os dois últimos atestados apresentados, referentes a elaboração de EVTEA da Ferrovia de Integração Centro - Oeste – FICO, e Estudo de Análise de Risco – EAR do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, do Plano de Ação de Emergência – PAE da Caracterização dos Recursos Hídricos – CRH e do Plano de Ação de Controle de Malária – PACM para implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, conforme o relatório de qualificação técnica da Douta Comissão de Licitações, os mesmos foram corretamente considerados pela Douta Comissão de Licitações, uma vez que atenderam plenamente as condições editalícias, com objetos compatíveis com o da licitação em pauta, destacando que o profissional Fábio Lucien David Maciel foi Responsável Técnico em ambos os trabalhos. Portanto, a colocação da empresa Ecoplan Engenharia Ltda para os dois últimos atestados acima citados deve ser desconsiderada e mantido o correto entendimento e julgamento da Douta Comissão de Licitações.

Por último, e não menos importante, considerando os argumentos anteriormente expostos, com todo respeito e considerando o princípio da razoabilidade no processo, cabe aqui requerer que a Douta Comissão de Licitações que reconsidere todos os períodos de experiência do profissional Fábio Lucien David Maciel apresentados nos atestados, superior à 5 anos de atuação em estudos e projetos no setor de infraestrutura de transportes, o que por si só já qualifica o profissional para o cargo proposto de Coordenador de BIM.

3.3 DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Além das questões técnicas expostas anteriormente, onde fica claro o pleno atendimento da habilitação do Consórcio Projeto Ferrogrão, desqualificando por completo os as colocações recursais da empresa Ecoplan Engenharia Ltda, tem-se a inofismável certeza de que a proposta mais vantajosa para administração pública, no atual certame, é a do Consórcio Projeto Ferrogrão, com o objetivo de sagrar-se vencedor do certame ofertou para administração pública a proposta de menor valor R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A empresa Ecoplan Engenharia Ltda, atualmente recorrente, ofertou para administração pública o montante de R\$ 23.033.519,00 (vinte e três milhões, trinta e três mil, quinhentos e dezenove reais), ou seja, EXCESSIVAMENTE MAIS ONEROSO AOS CÔFRES PÚBLICOS. Do valor ofertado pela recorrente em comparação com o valor ofertado pelo Consórcio Projeto Ferrogrão existe uma significativa diferença de R\$ 3.033.519,00 (TRÊS MILHÕES, TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS), ou seja, mais de 15% (QUINZE POR CENTO) MAIS CARO!!!

[...]

Sendo assim, existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade e como regra, a licitação visa obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração. Os Entes da Federação e Autarquias dispõem de recursos limitados para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto, a vantagem para o Estado se configura com a solução que assegure os maiores benefícios para a aplicação de seus recursos econômico-financeiros.

Deste modo, a administração em geral tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade e isso SIGNIFICA QUE A CONTRATAÇÃO COMPORTA AVALIAÇÃO COMO MODALIDADE DE RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO.

[...]

Não existe outra opção a não ser o acatamento de todo o exposto, para considerar que a proposta apresentada pelo Consórcio Projeto Ferrogrão frente a proposta da licitante recorrente, revelou-se a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, que referida proposta encontra-se desvestida de MÁCULAS, e o mais importante, que a documentação que a instrui foi entregue de forma TEMPESTIVA, sendo imperativa a sua classificação.

7. Ao final, requereu a manutenção da habilitação e da decisão da Comissão que sagrou o CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO como vencedor e a desconsideração integral do recurso interposto.

IV. DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

8. Primeiramente, cumpre ressaltar que a Lei 8.666/93 não se aplica subsidiariamente à Lei nº 13.303/16. Ao contrário, nos trechos em que o legislador pretendeu absorvê-la, o fez expressamente. Nesse sentido, cabe invocar o Entendimento 17, aprovado na I Jornada de Direito Administrativo, disponível no site do [Conselho da Justiça Federal](#):

Enunciado 17. Os contratos celebrados pelas empresas estatais, regidos pela Lei nº 13.303/2016, não possuem aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Em casos de lacuna contratual, aplicam-se as disposições daquela Lei e as regras e os princípios de direito privado.

9. No mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União (Acórdão 5.781/2020 - Primeira Câmara), onde o Ministro Vital do Rêgo concluiu:

40. Portanto, conclui-se que não há que se falar em aplicação subsidiária da Lei de Licitações à Lei das Estatais.

10. Quanto à invocação do § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, ainda cabe esclarecer que a legislação aplicável ao presente caso é tão somente o artigo 59 da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações da EPL.

IV.I. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROJETO FERROVIÁRIO COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 200 KM:

11. Para a **Qualificação Técnica Operacional**, o Projeto Básico exigiu a apresentação de atestados que comprovem:

[...]

9.2.2. Experiência na elaboração de **EVTEA em concessões ferroviárias** ou de **projeto completo de engenharia ferroviária** (básico ou executivo), com extensão mínima de **400 km** (quatrocentos quilômetros); **g**

[...]

9.3. Será admitido o somatório de até **4 (quatro) atestados** para a comprovação da extensão mínima referida no subitem anterior, desde que pelo menos um desses atestados comprove experiência em projetos ferroviários com extensão mínima de **200 km** (duzentos quilômetros).

12. Alega a recorrente que o consórcio não apresentou atestado comprovando a extensão mínima de 200km em um único documento. Alega ainda, que o atestado apresentado não é PROJETO e sim ESTUDO, não podendo ser considerado, concluindo pelo não atendimento das exigências de comprovação em PROJETOS ferroviários com extensão mínima de 200km.
13. Entretanto não assiste razão à recorrente em parte da alegação já que o edital dispõe que o atestado a ser apresentado pode ser tanto de PROJETOS como para ESTUDOS, conforme itens 9.2.2. e 9.3. Ademais, o atestado questionado pela recorrente possui o seguinte objeto: "*Elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental para o Desenvolvimento Estratégico do Transporte Ferroviário de Passageiros e Carga no Corredor Brasília-Anápolis-Goiânia*". Portanto, se trata de EVTEA de transporte ferroviário, conforme se verifica nas páginas 172 a 183 da Documentação de Habilitação (SEI nº 5006878).
14. Assim, assiste razão à recorrente em parte da alegação, tendo em vista que após a fase recursal do procedimento licitatório, esta Comissão reanalisou os documentos encaminhados pelo Consórcio e verificou-se que o Termo de Referência encaminhado em sede de resposta à Diligência pela SYSTRA (SEI nº 5040019), tem como escopo um estudo que envolveu um conjunto de "*19 (dezenove) alternativas de traçados parciais*" totalizando 1.344,942 km, que resultou em 4 (quatro) alternativas que foram combinadas em 4 (quatro) soluções completas, resumidas na Tabela 3 com extensão total de **349,53 km**.
15. Em um primeiro momento esta Comissão considerou o total de 1.344,942 km, com isso aceitou o atestado do Consórcio. Porém, restou equivocado o entendimento, uma vez que as alternativas de traçados antecedem à elaboração do EVTEA que foi realizado conforme Tabela 3 do mesmo atestado. Ademais, mesmo que se considerasse as 19 (dezenove) alternativas de traçado descritas no atestado, nenhuma delas é no mínimo de 200km exigidos no edital.
16. Convém registrar que foi revisada e reavaliada a extensão com fundamento no próprio Termo de Referência apresentado pela licitante, que explica no item 5.10 - Produto 10 - Projeto Funcional como sendo:

5.10 - Produto 10 - Projeto Funcional

O Projeto Funcional consiste na definição do traçado final, localização e dimensionamento das estações e de equipamentos de integração e de transferência de passageiros, e terminais de transbordo de carga; também, na indicação e proposta de tratamento das transposições necessárias para a manutenção da conexão urbana das áreas cortadas pela ferrovia. O Projeto Funcional deve abordar e tratar a integração (física, tarifária, operacional) considerando os vários modos de transportes existentes (rodoviário, aeroviário, metroviário, etc.), bem como definir todas as instalações operacionais, de apoio e acessos necessários, tomando como referência as estimativas de demandas futuras. Deve ainda considerar os seguintes aspectos:

17. Dessa forma, se consiste na definição do **traçado final de 349,53 km**, e não de 19 (dezenove) alternativas de traçados que resultam no total de 1.344,942 km.
18. Considerando-se o percentual de participação da consorciada (LOGIT) de 30,61%, tem-se que a quilometragem efetivamente atestada é de 106,99 km e não 411,69 km, como inicialmente aceito.
- 18.1. Quanto ao entendimento do percentual de participação em consórcio, cabe esclarecer que se trata de entendimento amplamente pacificado no Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos:
- Acórdão nº 2.299/2007-TCU/Plenário:** 1. Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação técnica-operacional devem-se ater, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado. **2. O reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio deve-se restringir ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante.**
- Acórdão nº 2.993/2009-TCU/Plenário:** 9.2.2.4. Adstringa o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente a cada empresa dele integrante;
- Acórdão nº 2.426/2015-TCU/Plenário:** Considerar-se-á o percentual de responsabilidade de cada empresa no consórcio, salvo se existente atestado específico demonstrando que a referida empresa executou, efetivamente, quantitativos maiores do que sua proporção consorcial.
- 18.2. Além disso, consta do item 11.9 do Edital "*Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio*".
19. Portanto, após a reanálise desta Comissão e a regular aplicação do percentual de participação da consorciada na quilometragem apresentada, **conclui-se que o Consórcio não atendeu o item 9.3 do Projeto Básico, no requisito objetivo de extensão mínima de 200 km em um único atestado.**

IV.II. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA OPERACIONAL EM BIM:

20. Para a **Qualificação Técnica Operacional de BIM**, exigiu o Projeto Básico a apresentação de atestados que comprovem:
- [...]
- 9.2.3. Experiência em projeto de infraestrutura elaborado com metodologia BIM e/ou plataforma BIM.
21. Alega a recorrente que o consórcio não comprovou a experiência em projeto de infraestrutura elaborado com metodologia BIM e/ou plataforma BIM. Na análise, a Comissão considerou a seguinte informação constante do atestado, página 189 da Documentação de Habilitação (SEI nº 5006878):
- Para o desenvolvimento do projeto geométrico foi utilizado o software de documentação e projeto de engenharia civil AutoCAD® Civil 3D®, que oferece suporte aos fluxos de trabalho da modelagem de informação da construção (BIM).
- [...]
- Os projetos de interseções foram elaborados utilizando-se o software de documentação e projeto de engenharia civil AutoCAD® Civil 3D®, que oferece suporte aos fluxos de trabalho da modelagem de informação da construção (BIM).
22. Nesse contexto, a área demandante (DPL) foi consultada acerca da aceitabilidade do atestado e se manifestou por meio do E-mail _Resposta Diligência 002 (SEI nº 5033676) da seguinte forma:
- Entendemos que o atestado apresentado traz sim evidências de que a empresa trabalhou com uso de metodologia BIM. Assim, em nosso entendimento, o atestado pode sim ser aceito para comprovação de cumprimento dos requisitos mínimos previstos em edital.
23. Não obstante, cabe evidenciar ainda que o Decreto nº 10.306/2020, que "*Estabelece a utilização do **Building Information Modelling...***" o define como:
- II - **Building Information Modelling - BIM** ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;
24. Nesse contexto, a alegação da recorrente de que o uso do AutoCAD® Civil 3D®, não comprova a experiência com BIM, não assiste razão tendo em vista que a recorrente ignorou o restante da informação constante do atestado: "*que oferece suporte aos fluxos de trabalho da modelagem de informação da construção (BIM)*".
25. Considerando ainda que o Governo Federal se encontra na Fase I de implementação da metodologia, conforme artigo 4º, inciso I do Decreto nº 10.306/2020, as comprovações de uso da metodologia ainda são insipientes. Por outro lado, sempre serão vinculadas à algum tipo de software, pela própria definição da metodologia.
- BIM é a sigla em inglês para Modelagem da Informação da Construção, tecnologia que utiliza parâmetros virtuais em todas as etapas de uma obra. (Fonte: <https://www.confex.org.br/confex-se-reune-com-bim-forum-brasil-para-tracar-estrategias>).
26. Por outro lado, o fato do atestado informar que o uso do software oferece o "*suporte aos fluxos de trabalho da modelagem BIM*", demonstra que houve a experiência tanto com o software, como com o conhecimento da metodologia. Nesse sentido, cumpre esclarecer:
- De forma bem resumida, **o que é BIM?** O termo pode ser definido como:
- "*Representação digital das características físicas e funcionais de uma edificação, que contém todas as informações do ciclo de vida da construção, disponíveis em projeto.*"
- Dessa forma, o BIM garante uma **percepção antecipada das possíveis interferências e situações de manutenção comuns durante o ciclo de vida da obra**, ampliando a importância e usabilidade do projeto e consequentemente, reduzindo as chances de improvisação e o tempo gasto na execução da obra, melhorando o desempenho e garantindo que o cronograma e orçamento previstos sejam respeitados. (Fonte: <https://maisengenharia.altoqi.com.br/bim/tudo-o-que-voce-precisa-saber/>).
27. Convém ainda esclarecer que o AutoCAD® Civil 3D®:
- O AutoCAD Civil 3D ou CIVIL 3D é um software com base AutoCAD, que foi desenvolvido pela Autodesk. Ele contém todas as funcionalidades do AutoCAD, o Civil 3D possui ferramentas exclusivas que fornecem ao usuário a possibilidade de desenvolver, com maior facilidade, projetos nas áreas de transportes, SIG, meio ambiente, como análise de bacias hidrográficas e estudos hidráulicos e hidrológicos. Além de oferecer todo o suporte necessário para que o processo de BIM seja aplicado para diversos tipos de projetos de infraestrutura civil.
- COMO FUNCIONA:**
- Sendo um software que está dentro do processo BIM, ele contribui com a topografia, informações geográficas, loteamento, design de projetos para obras infraestrutura, movimentação de terra e drenagem. (Fonte: <https://spbim.com.br/o-que-e-autocad-civil-3d/>).
28. Portanto, considerando a manifestação da área técnica de engenharia, demandante dos serviços, foi possível a aceitação do atestado, tendo em vista o cumprimento do requisito disposto no item 9.2.3 do Projeto Básico, considerando-se a experiência na elaboração de projeto geométrico em plataforma BIM, **não assistindo razão à recorrente.**

IV.III. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DO COORDENADOR DE BIM:

29. Para a **Qualificação Técnica Profissional do Coordenador de BIM**, exigiu o Projeto Básico a apresentação de atestados que comprovem:
- Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: **3 (três)**, na forma do item 9.4.2.2;
- ou**
- Mais de **5 (cinco) anos** de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), a ser comprovada na forma do item 9.4.2.3.
30. Alega a recorrente que o profissional indicado como Coordenador de BIM: Não comprovou a experiência mínima com apresentação de três atestados ou cinco anos de experiência, conforme se passa a analisar.

30.1. **Atestado 1** - (páginas 774 a 780) Alega a recorrente que o atestado se trata de apoio técnico e não elaboração de EVTEA ou projeto. A Comissão aceitou o atestado (página 774 a 780) como uma experiência em projeto ferroviário. Conforme se verifica nas páginas 774 e 775 do atestado, a contratada realizou a: "*Elaboração do Projeto Básico do subtrecho Campinorte/GO - Água Boa/MT*" (detalhado na página 777 - print abaixo), a "*Complementação, adequação, atualização e consolidação do EVTEA da FICO no trecho Lucas do Rio Verde/MT a Vilhena/RO*" (página 778 - print abaixo) e a "*Elaboração do Projeto Básico da Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Araguaia, em Cocalinho*" (detalhado na página 778 - print abaixo). Portanto, o atestado permanece aceito tanto para EVTEA quanto para projeto básico. Quanto ao **tempo de experiência do Atestado 1**, somente pode ser considerado o período de 16/07/2014 a 07/05/2016 (data da formatura do profissional à data do encerramento do último aditivo no contrato), no melhor cenário, tem-se que o profissional iniciou sua atuação a partir de sua formatura, o que totaliza apenas 1,81 anos de experiência.

Página 777 do arquivo "Documentação de Habilitação".

3. Elaboração do Projeto Básico do Subtrecho Campinorte/GO – Água Boa/MT (Lotes 1 a 5), com 383 km de extensão, referente as Ordens de Serviço 01 a 04, envolvendo:

- Estudos de traçado; 383 km;
- Estudos geológicos e geotécnicos; 383 km;
- Estudos hidrológicos; 383 km
- Levantamento topográfico da travessia dos rios;
- Projeto Geométrico; 383 km
- Projeto de Terraplenagem; 383 km;
- Projeto de Drenagem e Obras de Arte correntes; 383 km;
- Projeto de 37 Obras de Arte Especiais – pontes, viadutos, passagens inferiores, correspondente a 6616,9 m, incluindo a ponte rodoferroviária sobre o Rio Araguaia com 1860 m de extensão.
- Projeto de superestrutura ferroviária; 383 km;
- Projeto de Remanejamento de Interferências; torres e linhas de transmissão, rodovias; 383 km;
- Projeto de Obras Complementares; 383 km;
- Projeto de 3 pátios ferroviários: Campinorte, Crixás, e Água Boa;
- Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública – DUP para efeito de desapropriação;
- Levantamento dos imóveis para desapropriação;
- Elaboração de especificações de serviços e materiais complementares;
- Elaboração, determinação dos quantitativos de serviços;
- Levantamento de quantidades e apoio a VALEC na elaboração dos orçamentos;
- Elaboração dos planos de execução das obras;

Página 778 do arquivo "Documentação de Habilitação".

6. Elaboração do Projeto Básico da Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Araguaia, em Cocalinho, com cerca de 1.800m de extensão, objeto da OS 02;

E

7. Complementação, Adequação, Atualização e Consolidação do EVTEA da FICO no trecho Lucas do Rio Verde /MT – Vilhena/RO, consistindo de: geoprocessamento, análise multicriterial, estudos de inserção ambiental, estudos de mercado, estudos operacionais, estudos de engenharia, estudos sócio econômicos, estudos de avaliação financeira, objeto da Ordem de Serviço OS 06;

30.2. **Atestado 2** - (páginas 781 a 784). Alega a recorrente que o período de execução (24/01/2013 a 23/02/2013) foi anterior à formação do profissional (julho/2014). O Atestado não foi aceito pela Comissão pelo período de execução dos serviços ter sido anterior à data de formatura em engenharia. Em sede de contrarrazões, a licitante classificada em primeiro lugar alega que o profissional Fábio Lucien David Maciel é Bacharel em Desenho Industrial obtido junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 2008, e pediu a reconsideração do entendimento da Comissão em diligência.

30.2.1. Nesse quesito, cabe informar, que **a licitante não encaminhou o referido Diploma do Profissional** quando da sua convocação para a apresentação de Documentos de Habilitação, impossibilitando a análise de outra formação na execução dos serviços prestados nos atestados apresentados, conforme alínea IV do item 12.1 do Edital: "*Não apresentar a documentação referente à Qualificação Técnica, ou apresentá-la de forma incompleta ou com certidões em desacordo com o Edital*".

30.2.2. Ainda que tivesse apresentado no momento oportuno, a execução dos serviços dos **atestados 1, 2 e 4 discriminados na Tabela de Revisão de Qualificação Técnica Profissional, foram executados como Responsável Técnico**, cujo número de CREA/RJ é do ano de 2014. Portanto, qualquer análise de experiência profissional deve considerar a **capacidade legal exigida do profissional** para a execução dos serviços atestados. Apenas o atestado da Votorantim foi executado como "*Projetista de Infraestrutura*", os outros 3 atestados apresentados foram executados como "*Responsável Técnico*" informando o número do CREA do profissional.

30.2.3. Assim, fica mantida a análise inicial da Comissão de Licitação quanto ao Atestado cuja execução se deu de 24/01/2013 a 23/02/2013.

30.3. **Atestado 3** - (páginas 785 a 789) Novamente, alega a recorrente que o período de execução dos serviços do atestado foi anterior à formação do profissional. Inicialmente a Comissão considerou o atestado como uma experiência em estudo ferroviário. Por força das alegações da recorrente, verificou-se que consta na página 788 da Documentação de Habilitação, que o período de execução dos serviços especificado da **OS 06 foi de abril/2013 a fevereiro/2014**, impossibilita a aceitação do atestado pela data de formação do profissional (julho/2014). Portanto, assiste razão à recorrente, sendo desconsiderado o atestado 3 pelas mesmas razões alegadas nos subitens 30.2.1 a 30.2.3.

30.4. **Atestado 4** - (páginas 790 a 794) Alega a recorrente que o objeto do atestado se trata da análise de risco e não EVTEA ou projeto. Outrossim, menciona que o prazo de execução dos serviços do atestado deve ser considerado a partir da formação do profissional, observando-se o período de sobreposição em relação ao Atestado 1. Em primeira análise a Comissão considerou como 1 (uma) experiência em estudo ferroviário, permitida no critério alternativo do Edital, não considerando como EVTEA ou Projeto. Dessa forma, não assiste razão à recorrente nas alegações relativas ao objeto do Atestado 4, assistindo razão na contagem parcial do prazo de execução, tendo sido considerado apenas o período não concomitante com o Atestado 1 e o período de formação do profissional, nos termos do subitem 9.4.2.3.4 do Projeto Básico.

31. Esclarece-se que, em relação à comprovação de conclusão de curso de nível superior, foi considerado o **Curso de Engenharia Civil**, (data de conclusão: julho/2014), pela Universidade Estácio de Sá/RJ, bem como a titulação de **Mestre Internacional de Gestão BIM em Engenharia Civil - Infraestrutura e SIG** emitido pela ZIGURAT Global Institute of Technology, em colaboração com a Universidade de Barcelona (data de conclusão: novembro/2021 - 1500 horas), apresentado com tradução juramentada, conforme páginas 765 a 773 da Documentação de Habilitação encaminhados tempestivamente pelo Consórcio.

32. Importante ressaltar a determinação legal que rege a profissão de engenharia e determina que o profissional somente detém capacidade de exercer as atividades relacionadas aos atestados apresentados após a conclusão do curso superior, conforme artigo 2º da Lei nº 5.194/66:

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

33. Pelo exposto, após a revisão realizada pormenorizada por esta Comissão, em relação ao profissional indicado para Coordenador de BIM, conclui-se que não foi atendido o item 9.4 do Projeto Básico **uma vez que só foram apresentadas apenas 2 (duas) experiências na área de infraestrutura de transportes com apenas 3,46 anos comprovados, bem como não alcançou o critério alternativo da quantidade mínima de 3 atestados**.

V. DA CONCLUSÃO:

34. Após a revisão realizada pela Comissão, a Qualificação Técnica Operacional da Licitante restou finalizada da seguinte forma:

Tabela de Revisão de Qualificação Técnica Operacional

Escopo	DISCRIMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS.	Nº	CONTRATANTE	PERÍODO DE EXECUÇÃO				RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PROPONENTE					
				INÍCIO	FIM	TOTAL	TOTAL	OBJETO ATESTADO	PÁGINA DO ATESTADO	KM COMPROVADA	ATESTADO	ACEITO Sim / Não	JUSTIFICATIVA
				(Mês/Ano)	(Mês/Ano)	(dias)	(anos)						
11.6 II	Experiência na elaboração de EVTEA em concessões ferroviárias ou de projeto completo de engenharia ferroviária (básico ou executivo), com extensão mínima de 400 km (quatrocentos quilômetros)	1	MRS CT 75/MRS/2009 - VETEC	25/03/2009	25/12/2011	1005	2,75	Execução dos Serviços de Elaboração de Projetos Executiva de Engenharia referente às obras do Programa MRS 2012 para duplicação e ampliação da linha férrea de concessão da MRS Logística do Ramal Paraopeba, entre os pátios de Joaquim Murinho e Sarzedo, com extensão total de 122,6 km.	*122 a 146	122,60	Atestado sem número. CAT 2620150013940	SIM	Atestado em nome da VETEC e do RT Ettore José Bottura. (pág. 222 a 277 - Incorporação da VETEC com a SYSTRA)
		2	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A CT 33/2010	06/05/2010	30/06/2011	420	1,15	Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração do Projeto Executivo para implantação da EF-334 Ferrovia de Integração Oeste-Leste, Lote O7EF (Projeto) e/ou Lote O5F. Trechos: Rio São Francisco Riacho da Barra, com 161,817 km de extensão.	*147 a 167	161,82	Atestado sem número. CAT 2620140012557	SIM	Atestado em nome da VETEC e do RT Ettore José Bottura. (pág. 222 a 277 - Incorporação da VETEC com a SYSTRA)
		3	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres CT 23/2011	17/06/2011	31/12/2012	563	1,54	Estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e modelagem jurídica institucional do Ferrounel Metropolitano de São Paulo.	*168 a 171	65,44	Atestado sem número.	SIM	Atestado em nome da LOGIT em consórcio com 32% de participação. Atestado com 204,50 km. Foi considerado 32% conforme item 11.9 do Edital.
		4	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres CT 08/2013	17/05/2013	17/08/2015	822	2,25	Elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental para o Desenvolvimento Estratégico do Transporte Ferroviário de Passageiros e Carga no Corredor Brasília-Anápolis-Goiania.	*172 a 183	106,99	Atestado sem número.	SIM	Atestado em nome da LOGIT em consórcio com 30,61% de participação (pág. 160 do arquivo enviado após diligência). Atestado com 1.344,94 km. Foi considerada a km referente ao % de participação, conforme item 11.9 do Edital.
TOTAL COMPROVADO:									456,85	400	Não atendeu ao item 9.3 do Projeto Básico: não apresentou atestado com o mínimo de 200km.		

35. Já com relação à Qualificação Técnica Profissional do Coordenador de BIM, restou finalizada da seguinte forma:

Tabela de Revisão de Qualificação Técnica Profissional

Nº DE ORDEM	CARGO	EXPERIÊNCIA EXIGIDA	#	CONTRATANTE	Nº CONTRATO	Discriminação dos Serviços	FUNÇÃO / ATUAÇÃO	PÁGINA DO ATESTADO	ATESTADO				Prazo computado	ANÁLISE	ACEITO
									INÍCIO	FIM	TOTAL	TOTAL			
								(Mês/Ano)	(Mês/Ano)	(dias)	(anos)				
4	Coordenador de BIM	Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: 3 (três), ou Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).	1	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	CT 19/2010	Apoio técnico e Administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, para a Ferrovia Transcontinental, trecho Uruaçu/GO-Vilhena/RO, denominada Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO, com extensão aproximada de 1.530 km	Responsável Técnico de Geoprocessamento e Infraestrutura	774 a 780	17/07/2014	07/05/2016	660	1,81	SIM	Objeto compatível. Foi considerada também como 1 experiência em projeto básico ferroviário. Foi considerado o prazo da experiência.	SIM
			2	Companhia Brasileira de Alumínio - VOTORANTIN Metais	Pedido de Compra 4505976281	Estudos comparativos e econômicos de alternativas de traçados da Estrada de Ferro Norte-Sul EF 151 em seu segmento de Açailândia (MA) e a localidade de Rio Capim (PA).	Projetista de Infraestrutura	781 a 784	24/01/2013	23/02/2013	30	0,00	NÃO	Objeto compatível. Atestado não foi considerado pela data constante do diploma apresentado pelo profissional (julho/2014), bem como função de responsável técnico adquirida em 2014.	NÃO
			3	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	CT 19/2010	Elaboração de Complementação, Adequação, Atualização e Consolidação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA da Ferrovia de Integração Centro - Oeste - FICO, integrante da Ferrovia Transcontinental, no trecho ferroviário de Lucas do Rio Verde/MT - Vilhena/RO, com aproximadamente 647 km de extensão.	Responsável técnico de infraestrutura, hidrologia e drenagem.	785 a 789	01/04/2013	01/02/2014	306	0,00	NÃO	Objeto compatível. Atestado não foi considerado pela data constante do diploma apresentado pelo profissional (julho/2014), bem como função de responsável técnico adquirida em 2014.	NÃO
			4	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	CT 19/2010	Estudo de Análise de Risco - EAR, do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, do Plano de Ação de Emergência - PAE, da Caracterização dos Recursos Hídricos - CRH e do Plano de Ação de Controle de Malária - PACM para implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO EF-354, no trecho Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT	Responsável técnico de meio ambiente e geoprocessamento.	790 a 794	08/05/2016	31/12/2017	602	1,65	SIM	Foi considerado como 1 experiência da infraestrutura ferroviária e não como EVTEA ou Projetos. (Foi considerado o prazo não concomitante com o primeiro atestado).	SIM
TOTAL COMPROVADO:											3,46	NÃO ATENDE. Foram apresentadas apenas 2 (duas) experiências na área de infraestrutura de transportes com apenas 3,46 anos comprovados, bem como não alcançou o critério alternativo da quantidade mínima de 3 atestados.			

36. Por fim, restou inabilitado o **Consórcio Projeto Ferrogrão** por não ter apresentado pelo menos um atestado operacional comprovando a execução mínima de 200 km, bem como não comprovou a experiência de 5 (cinco) anos ou 3 (três) atestados para o Coordenador de BIM, descumprindo os itens 9.3 e 9.4 do Projeto Básico.

VI. DO JULGAMENTO:

37. Seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras estipuladas no Edital de RCE 08/2020, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 254, de 4/10/2021, é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, interposto pela empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 92.930.643/0001-52, para no mérito considerá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** quanto às alegações relativas à não comprovação mínima de 200 km em um atestado operacional, bem como não comprovou a experiência de 5 (cinco) anos ou 3 (três) atestados para o Coordenador de BIM, descumprindo os itens 9.3 e 9.4 do Projeto Básico, e **NEGAR PROVIMENTO** quanto à alegação de ausência de comprovação de experiência operacional na elaboração de projeto de infraestrutura com metodologia BIM.

38. Ao final, resta **INABILITADO** o **CONSÓRCIO PROJETO FERROGRÃO**, composto pelas empresas: SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. CNPJ nº 52.635.422/0001-37 (80%) e pela empresa LOGIT Engenharia Consultiva Ltda. CNPJ nº 05.093.144/0002-34 (20%), nos termos acima dispostos.

(assinatura eletrônica)

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Presidente

Comissão Especial de Licitações - RCE nº 08/2021

(assinatura eletrônica)

ALESSANDRA CAETANO VASCONCELOS

Membro

Comissão Especial de Licitações

(assinatura eletrônica)

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Membro

Comissão Especial de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva**, Presidente de Comissão de Licitação, em 20/01/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Severo Coelho de Oliveira**, Membro de Comissão Especial de Licitação, em 20/01/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Caetano Vasconcelos**, Membro de Comissão Especial de Licitação, em 20/01/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5114677** e o código CRC **11219977**.